TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ação de Improbidade Administrativa nº 0064199-98.2016.8.13.0271 (2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG)

Pelo presente instrumento, de um lado, como **COMPROMITENTE**, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 3ª Promotoria de Justiça e Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Frutal e do GEPP – Grupo Especial de Defesa do Patrimônio Público, por meio dos Promotores de Justiça infra-assinados e, de outro lado, como **COMPROMISSÁRIOS**, **BIOTEV – BIOTECNOLOGIA VEGETAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.804.163/0001-31, com sede na Avenida Moema, 300, conjunto 117, bairro Planalto Paulista. São Paulo/SP, representada por seus administradores Domenico Antonio de Luca, italiano, inscrito no CPF sob o nº 035.536.558-87, residente na Avenida Giovanni Gronchi, 4509, Morumbi, São Paul-SP, CEP 05724-005 e José Antônio da Costa Lima Mascarenhas, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 057.471.877-729, residente na Rua Sacopa, 729, apto. 101, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22471-180; **SRN – COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.403.909/0001-70, com sede na Avenida Moema, 300, conjunto 111, bairro Planalto Paulista. São Paulo/SP, representada por seus diretores Domenico

20593377v4 2207.1

Antonio de Luca, italiano, inscrito no CPF sob o nº 035.536.558-87, residente na Avenida Giovanni Gronchi, 4509, Morumbi, São Paul-SP, CEP 05724-005 e José Antônio da Costa Lima Mascarenhas, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 057.471.877-729, residente na Rua Sacopa, 729, apto. 101, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22471-180; **YTI- YSER TIMBERLAND INVESTMENT ENERGY LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.917.605/0001-68, com sede na Avenida Moema, 300, conjunto 112, bairro Planalto Paulista, São Paulo/SP, representada por seus administradores Domenico Antonio de Luca, italiano, inscrito no CPF sob o nº 035.536.558-87, residente na Avenida Giovanni Gronchi, 4509, Morumbi-SP, CEP 05724-005, e José Antônio da Costa Lima Mascarenhas, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 057.471.877-729, residente na Rua Sacopa, 729, apto. 101, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22471-180; **YPE- YSER PARTICIPAÇÕES ENERGIA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.842.377/0001-65, com sede na Avenida Moema, 300, conjunto 113, bairro Planalto Paulista, São Paulo/SP, representada por seus diretores Domenico Antonio de Luca, italiano, inscrito no CPF sob o nº 035.536.558-87, residente na Avenida Giovanni Gronchi, 4509, Morumbi, São Paul-SP, CEP 05724-005 e José Antônio da Costa Lima Mascarenhas, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 057.471.877-729, residente na Rua Sacopa, 729, apto. 101, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22471-180; **YBASE - FLORESTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.716.503/0001-72, com sede na Avenida Moema, 300, conjunto 114, bairro Planalto Paulista, São Paulo/SP,

20593377v4 2207.1

representada por seu sócio e administrador Domenico Antonio de Luca, italiano, residente na Avenida Giovanni Gronchi, 4509, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05724-005, por seu diretor e administrador José Antônio da Costa Lima Mascarenhas, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 057.471.877-08 e portador da cédula de identidade RG nº 0206802266-RJ, residente na Rua Sacopa, 729, apto. 101, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 224471-180, e por Paulo Sérgio do Amaral Vieira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 401.907.148-91, residente na Rua Ministro Godoi, 679, Conjunto 41, São Paulo/SP, CEP 05015-00; **YFLORA-AGROFLORESTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.716.496/0001-09, com sede na Avenida Moema, 300, conjunto 114, bairro Planalto Paulista, São Paulo/SP, representada por seu sócio e administrador Domenico Antonio de Luca, italiano, inscrito no CPF sob o nº 035.536.558-87, residente na Avenida Giovanni Gronchi, 4509, Morumbi, São Paulo-SP, CEP 05724-005; **BERNARDO ERNESTO SIMÕES MONIZ DA MAIA**, português, empresário, inscrito no CPF sob o nº 229.434.258-50, com domicílio na Rua Cova da Moura nº 2, 2º Dto, 1350-117, Lisboa, Portugal, neste ato representados pelo procurador devidamente constituído no instrumento em anexo com poderes específicos para celebração deste TAC, Dr. ALESSANDRO SALES NERI, inscrito na OAB/SP sob o nº 203.851; **FLORPINUS FLORESTAL LTDA.** (antiga RESISUL FORTALEZA LTDA.), inscrita no CNPJ sob o nº 03.510.044/0001-50, com sede na Rodovia Raposo Tavares, s/n, km 249,5 DIR, Paranapanema-SP, representada por seu sócio e

20593377v4 2207.1

administrador José Alberto Vieira Resina de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 807.616.669-15, residente na Rua Alberto Francisco Tossin, 139, apto. 1302. Mossungue, Curitiba-PR, CEP 811200-360; **FLORPINUS RESINAGEM LTDA.** (antiga **RNB - RESINAS NATURAIS DO BRASIL LTDA.**), inscrita no CNPJ sob o nº 20.859.097/0001-08, com sede na Rua Piraju, 247, C-1, Vila Isabel, Itapeva/SP, CEP 18411-430, representada por seu sócio e administrador José Alberto Vieira Resina de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 807.616.669-15, residente na Rua Alberto Francisco Tossin, 139, apto. 1302, Mossungue, Curitiba-PR, CEP 81.200-360; **BTU- RECURSOS ENERGÉTICOS S.A**, antigo CNPJ sob o nº 15.617.662/0001-82, com antiga sede na Rua Oscar Freire, 379, 8º andar, conjunto 82, São Paulo/SP, incorporada integralmente, em ato societário datado de 29/8/16 e registrado na JUCESP (consta dos autos às fls. 1.998/2.021), por **FLORPINUS FLORESTAL LTDA.** (antiga RESISUL FORTALEZA LTDA.), inscrita no CNPJ sob o nº 03.510.044/0001-50, com sede na Rodovia Raposo Tavares, s/n, km 249,5 DIR, Parapanema-SP, representada por seu sócio e administrador José Alberto Vieira Resina de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 807.616.669-15, residente na Rua Alberto Francisco Tossin, 139, apto. 1302. Mossungue, Curitiba-PR, CEP 811200-360; **Y IMOB - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.099.407/0001-95, com antiga sede na Avenida Moema, 300, conjunto 111, sala 1, bairro Planalto Paulista, São Paulo/SP, incorporada integralmente, em ato societário datado de 29/8/16 e registrado na

20593377v4 2207.1

JUCESP (consta dos autos às fls. 1.998/2.021), por **FLORPINUS FLORESTAL LTDA.** (antiga RESISUL FORTALEZA LTDA.), inscrita no CNPJ sob o nº 03.510.044/0001-50, com sede na Rodovia Raposo Tavares, s/n, km 249,5 DIR, Parapanema-SP, representada por seu sócio e administrador José Alberto Vieira Resina de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 807.616.669-15, residente na Rua Alberto Francisco Tossin, 139, apto. 1302, Mossungue, Curitiba-PR, CEP 811200-360; **FLORPINUS INDÚSTRIA DE RESINAS LTDA.** (antiga RESISUL AGROFLORESTAL LTDA.), inscrita no CNPJ sob o nº 03.426.393/0001-98, com sede na Rua Luiz Pimentel Matos, 539, Distrito Industrial, Itapeva-SP, CEP 18410-630, representada por seu sócio e administrador José Alberto Vieira Resina de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 807.616.669-15, residente na Rua Alberto Francisco Tossin, 139, apto 1302, Mossungue, Curitiba-PR, CEP 811200-360; **FLORPINUS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.** (antiga RESINAS YSER LTDA.), inscrita no CNPJ sob o nº 32.167.363/0001-02, com sede na Rua Theodoro Kochinski, 95, bairro Itaqui, Campo Largo-PR, representada por seu sócio e administrador José Alberto Vieira Resina de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 807.616.669-15, residente na Rua Alberto Francisco Tossin, 139, apto. 1302, Mossungue, Curitiba-PR, CEP 81.200-360; e **HUGO ALEXANDRE TIMÓTEO MURCHO**, português, RNE V848936-J, inscrito no CPF sob o nº 253.463.998-89, residente na Alameda dos Maracatins, 426, cj. 407, São Paulo/SP, CEP 04077-020, todos neste ato representados pelo procurador devidamente constituído no

20593377v4 2207.1

instrumento em anexo com poderes específicos para celebração deste TAC, Dr. JOÃO LUIZ MESTRINEL ANTUNES GARCIA, inscrito na OAB/SP sob o nº 328.966, e como **INTERVENIENTES** a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais, Dr. Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, e a **ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representada pelo Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro;

CONSIDERANDO que, por força de investigações promovidas na Operação *Aequalis*, até o momento foram propostas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais 04 (quatro) ações judiciais, sendo 02 (duas) ações de improbidade administrativa e 02 (duas) ações penais;

CONSIDERANDO que houve a declinação de competência para processar e julgar as respectivas ações penais em favor da Justiça Federal, onde inclusive tramitam atualmente;

CONSIDERANDO que, no âmbito da ação de improbidade administrativa nº 0064199-98.2016.8.13.0271, em trâmite pela 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, segundo imputação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o dano material sofrido pelo erário do Estado de Minas Gerais, único ente público, em tese, lesado pelos fatos narrados na petição inicial e no aditamento da mencionada ação civil pública, teria sido de R$4.758.136,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito mil cento e trinta e seis reais).

20593377v4 2207.1

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei (FAUF) já promoveu a restituição à FAPEMIG da importância de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), recebida a título de custos operacionais, tal como se comprova pelos documentos acostados aos autos nº 0064199-98.2016.8.13.0271 às fls. 745/749;

CONSIDERANDO que, no âmbito dessa mesma ação de improbidade administrativa, segundo a narrativa apresentada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em sua petição inicial, teria sido feito pagamento indevido a agente público e terceiro, no importe de R$1.259.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta e nove mil reais);

CONSIDERANDO que o dano ao erário estadual mineiro, segundo a narrativa apresentada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais na ação de improbidade administrativa nº 0064199-98.2016.8.13.0271, envolveria os recursos públicos relacionados à execução do Termo de Cooperação Técnica (TCT) nº 20.08/2014;

CONSIDERANDO que, segundo a imputação realizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, além do dano material, as condutas verificadas no bojo da investigação ministerial teriam gerado dano à coletividade, na medida em que, ainda segundo a tese do *Parquet* Estadual, a celebração e execução do TCT n.º 20.08/2014, em descompasso com o interesse público que justificou a alocação dos recursos públicos, teriam

20593377v4 2207.1

acarretado, de um lado, profundo sentimento de descrédito no Estado de Minas Gerais como um realizador de políticas públicas relevantes do ponto de vista ecológico e científico e, de outro, a privação da sociedade dos potenciais estudos e descobertas científicas advindos da correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que, em razão dos fatos em questão, foram instaurados processos administrativos de responsabilização das pessoas jurídicas, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, quais sejam, o PAR nº 01/2017, em face das empresas Biotev - Biotecnologia Vegetal Ltda. e SRN Comercial Importadora e Exportadora S. A., bem como o PAR nº 02/2017, em face da empresa Biotev - Biotecnologia Vegetal Ltda.;

CONSIDERANDO que a prática nefasta de pagamento de vantagem indevida e desvio de recursos públicos mediante fraude à licitação e superfaturamento de preços acarreta enriquecimento ilícito (cf. artigo 9º, I, Lei n.º 8429/1992), dano ao erário (cf. artigos 10, I, V e VIII da Lei n.º 8429/1992) e, ainda, viola os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da boa-fé, da eficiência e da economicidade (cf. artigo 11 *caput* da Lei n.º 8429/1992);

CONSIDERANDO que a composição civil proporciona, a um só tempo, solução mais célere às lesões a direitos transindividuais e eficácia à tutela coletiva desses interesses, bem como, de forma reflexa, contribui para o "desafogamento" do Poder Judiciário;

20593377v4 2207.1

CONSIDERANDO que, em audiência pública realizada pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Frutal no dia 04/04/2018, no Anfiteatro da UEMG de Frutal/MG, com a presença de centenas de cidadãos, tal como registrado no âmbito dos autos do Inquérito Civil Público nº MPMG-0271.17.000577-8, deliberou-se acerca da constituição de comissão que foi denominada "Comissão Pró-UEMG Frutal", formada por representantes dos alunos, professores e servidores da UEMG Frutal e por representantes da sociedade civil organizada frutalense, dentre outros, com o objetivo de auxiliar os trabalhos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na discussão das medidas necessárias para a adequada destinação dos equipamentos e da estrutura predial completa e inacabada do antigo "Complexo Cidade das Águas", localizada no município de Frutal, após a extinção da Fundação HIDROEX e sucessão pelo Estado de Minas Gerais, através da UEMG - Universidade do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014, recomendou a implementação geral de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, o que foi referendado ainda pela Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

20593377v4 2207.1

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, admite a possibilidade do compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou de algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público de Minas Gerais nº 03, de 23 de novembro de 2017, regulamentou, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o compromisso de ajustamento de conduta, envolvendo hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, que poderá ser celebrado no curso da ação judicial, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou de algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado;

RESOLVEM:

celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo judicial, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª. Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CSPM/MPMG nº 03/2017, o firmamento do presente termo não afasta eventual responsabilidade administrativa ou penal dos COMPROMISSÁRIOS, nem importa

20593377v4 2207.1

no reconhecimento de responsabilidade destes para outros fins que não os estabelecidos expressamente no presente termo, de modo que não implica em confissão de culpa.

CLÁUSULA 2ª. Os COMPROMISSÁRIOS se absterão de se envolver ou praticar qualquer ato ilícito que seja, em especial no que toca às irregularidades narradas na petição inicial e no aditamento da Ação Civil Pública nº 0064199-98.2016.8.13.0271.

CLÁUSULA 3ª. Os COMPROMISSÁRIOS promoveram a reparação do dano ao erário do Estado de Minas Gerais narrado na petição inicial (e em seu respectivo aditamento) da ação civil pública nº 0064199-98.2016.8.13.0271, na importância de R$4.758.136,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito mil cento e trinta e seis reais), nos autos da ação judicial movida pela Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei (FAUF) em face de SRN Comercial Importadora e Exportadora S/A, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de São João Del Rei (autos nº 0067928-74.2015.8.13.0625), conforme documentos acostados às fls. 1618/1625 dos autos da ação de improbidade administrativa nº 0064199-98.2016.8.13.0271, ficando os COMPROMISSÁRIOS isentos de qualquer novo pagamento a título de dano material, referente especificamente aos fatos narrados na dita petição inicial e respectivo aditamento.

20593377v4 2207.1

Parágrafo único: os COMPROMISSÁRIOS renunciam a todo e qualquer direito sobre tais valores, anuindo de forma irrestrita a sua incorporação ao patrimônio do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 4ª. Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem, solidariamente, a transferir, em favor do Estado de Minas Gerais, a importância de R$1.259.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil reais), nos termos do artigo 3º, inc. III, da Resolução CSMP/MPMG nº 03/2017.

CLÁUSULA 5ª. Os COMPROMISSÁRIOS, na qualidade de requeridos na Ação de Improbidade Administrativa – autos nº 0064199-98.2016.8.13.0271 – comprometem-se, de forma solidária, também ao pagamento de multa civil no importe total de R$4.758.136,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito mil cento e trinta e seis reais), o qual será revertido em favor do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto na cláusula 9ª, II, deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª. O valor pago a título de multa civil, previsto na cláusula 5ª deste instrumento será compensado, em favor dos COMPROMISSÁRIOS, no caso de eventual aplicação de multa nos autos do PAR nº 01/2017 e do PAR nº 02/2017, instaurados pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, que ora subscreve o presente Termo de Ajustamento de Conduta, e se compromete a proceder com referida compensação na hipótese de condenação e aplicação de multa em referidos processos administrativos.

20593377v4 2207.1

§1º A compensação, até o esgotamento de seu saldo, será realizada pela ordem cronológica da conclusão do PAR, independentemente de a sanção aplicada primeiramente abranger ou não todos os COMPROMISSÁRIOS. Caso a multa recaia sobre mais de um dos COMPROMISSÁRIOS, o valor da compensação, equivalente ao montante pago a título de multa civil ora convencionado, será rateado igualitariamente entre estes, de acordo com o saldo ainda existente para compensação.

§2º À exceção da compensação prevista na presente cláusula, os efeitos da composição civil ora avençada restringem-se aos autos da citada ação de improbidade administrativa nº 0064199-98.2016.8.13.0271.

CLÁUSULA 7ª. Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem também, de forma solidária, à reparação do dano moral coletivo no importe de R$ 10.222.764,80 (dez milhões, duzentos e vinte e dois mil e setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), a ser revertido em favor da UEMG - Universidade do Estado de Minas Gerais, Campus Frutal, nos moldes do que dispõe a cláusula 10ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª. Os COMPROMISSÁRIOS SRN – COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A; BIOTEV – BIOTECNOLOGIA VEGETAL LTDA.; BERNARDO ERNESTO SIMÕES MONIZ DA MAIA e HUGO ALEXANDRE TIMÓTEO MURCHO renunciam ao direito de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente,

20593377v4 2207.1

ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, **pelo prazo de 10 (dez) anos**, a contar da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento da obrigação assumida na presente cláusula ensejará a imposição de multa ao compromissário que a infringir, no valor correspondente ao dobro do valor do Contrato Administrativo firmado ou do benefício/incentivo fiscal recebido, a ser revertida em favor do FUNEMP (Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais).

CLÁUSULA 9ª. O cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 4ª, 5ª e 7ª, que envolvem a cifra total de **R$16.239.900,80 (dezesseis milhões, duzentos e trinta e nove mil e novecentos reais e oitenta centavos)**[1], dar-se-á da seguinte forma:

I) a título de reparação de danos morais coletivos, os COMPROMISSÁRIOS dão em pagamento o montante já depositado em conta judicial vinculada aos autos da ação de improbidade administrativa nº 0064199-98.2016.8.13.0271, no importe de R$7.930.764,80 (sete milhões, novecentos e trinta mil e setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), com os acréscimos financeiros porventura obtidos durante o período de depósito judicial[2], em virtude do pagamento residual da

1 Valor além do correspondente ao dano material sofrido, já ressarcido nos autos nº 0067928-74.2015.8.13.0625, que tramitou pela 2ª Vara Cível da Comarca de São João Del Rei.

2Os valores depositados judicialmente no curso da ação de improbidade administrativa nº 0064199-98.2016.8.13.0271 decorreram de acordo em audiência realizada em 10/10/2018. Conforme se verifica às fls. 4000/4015 da referida ação, os terceiros interessados BERNARDUS HUBERTUS SCHOLTEN e RUDY SCHOLTEN apresentaram petitório informando que o imóvel Fazenda Cercadinho, localizada no Município de Itaí, objeto de medida judicial de sequestro, por força da decisão de fls. 1436/1450, foi adquirido em 20/07/2015 "pelo preço de R$25.000.000,00

20593377v4 2207.1

Fazenda Cercadinho, e referente ao faturamento da sociedade FLORPINUS FLORESTAL LTDA. (antiga RESISUL FORTALEZA LTDA.).

II) os COMPROMISSÁRIOS também:

II.a) a título de reparação de danos morais coletivos, dão em pagamento o montante de R$ 2.292.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil reais), que o fazem mediante depósito, no ato da assinatura do presente termo, em conta judicial vinculada aos autos da ação de improbidade administrativa nº 0064199-98.2016.8.13.0271.

II.b) a título de pagamento de multa civil, em favor do Estado de Minas Gerais, dão em pagamento o montante de R$ 4.758.136,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta e seis reais), que o fazem mediante depósito, no ato da assinatura do presente termo, em conta judicial vinculada aos autos da ação de improbidade administrativa nº 0064199-98.2016.8.13.0271.

II.c) a título de transferência não onerosa (cf. art. 3º, inc. III, da Resolução CSMP/MPMG nº 03/2017), em favor do Estado de Minas Gerais, dão em pagamento o montante de R$ 1.259.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil reais), que o fazem mediante depósito, no ato da assinatura do presente

(vinte e cinco milhões de reais), sendo que, por questões societárias, o compromisso foi assinado pelas empresas: Y.IMOB – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (...) e RESISUL FORTALEZA LTDA.", ambas identificadas no campo COMPROMISSÁRIOS deste ajuste. Os documentos acostados ao referido petitório comprovaram a qualidade de terceiros de boa-fé, o que motivou a concordância do Ministério Público com o levantamento da indisponibilidade do referido imóvel, mediante o depósito das parcelas restantes que ainda não teriam sido pagas pelos terceiros às referidas empresas, tal como consta expressamente da decisão de fls. 4388.

20593377v4 2207.1

termo, em conta judicial vinculada aos autos da ação de improbidade administrativa nº 0064199-98.2016.8.13.0271.

CLÁUSULA 10ª. Os valores de que tratam as cláusulas 7ª e 9ª, itens I e II.a, referentes ao dano moral coletivo, uma vez devidamente depositados em conta judicial, serão destinados à execução de projetos da UEMG - Universidade do Estado de Minas Gerais, Campus de Frutal.

§1º A requerimento da administração da UEMG - Universidade do Estado de Minas Gerais, ouvido o Ministério Público, os montantes serão levantados mediante autorização do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal, com posterior prestação de contas nos autos;

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior será instruído com cópia(s) do(s) respectivo(s) projeto(s);

§ 3º Sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos de controle interno e externo, a execução de tais projetos será fiscalizada pela Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Frutal que poderá, inclusive, valer-se do auxílio da "Comissão PRÓ-UEMG FRUTAL", constituída de acordo com os documentos de 1851/1856 dos autos do Inquérito Civil MPMG nº 0271.17.000577-8.

CLÁUSULA 11ª. A celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta não afasta eventual responsabilidade administrativa ou penal dos COMPROMISSÁRIOS pelos mesmos fatos aqui tratados, nem importa no

20593377v4 2207.1

reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente neste termo (cf. art. 1º, §3º, da Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, e do art. 2º, parágrafo único, da Resolução CSMP/MPMG nº 3, de 23 de novembro de 2017).

CLÁUSULA 12ª. Com o cumprimento dos pagamentos descritos nas cláusulas 4ª, 5ª, 7ª e nos moldes da cláusula 9ª – e sem prejuízo do cumprimento da sanção de não contratação com o poder público e da atribuição/competência dos demais órgãos de controle do Estado –, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais concede aos ora COMPROMISSÁRIOS plena quitação em relação aos danos tratados no presente termo e objeto da Ação de Improbidade Administrativa nº 0064199-98.2016.8.13.0271, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG.

CLÁUSULA 13ª. O presente Termo de Ajustamento de Conduta gera efeitos nos autos da Ação de Improbidade Administrativa nº 0064199-98.2016.8.13.0271 e será submetido à homologação judicial perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal imediatamente quando assinado, por protocolo a ser realizado por qualquer das Partes, devidamente instruído com comprovantes dos regulares depósitos bancários de que trata a Cláusula Nona, itens II.a, II.b e II.c, tendo eficácia de título executivo judicial após sua homologação, inclusive com relação às cominações de multa, nos termos do artigo 515, III, do Código de Processo

20593377v4 2207.1

Civil, sem prejuízo de sua comunicação pelo órgão de execução ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de registro.

CLÁUSULA 14ª. Comprovada a regular efetivação dos depósitos de que trata a Cláusula Nona, itens II.a, II.b e II.c, uma vez homologada judicialmente a presente composição civil, extinguir-se-á a ação de improbidade administrativa nº 0064199-98.2016.8.13.0271 somente em relação aos COMPROMISSÁRIOS, não produzindo efeitos em relação aos demais réus daquela ação judicial, à exceção, naturalmente, no que se refere ao ressarcimento do dano material suportado pelo erário do Estado de Minas Gerais e descrito pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em sua petição inicial (e respectivo aditamento).

§ 1º As constrições que recaem sobre bens dos COMPROMISSÁRIOS, por força de decisões judiciais prolatadas nos autos da Ação de Improbidade Administrativa nº 0064199-98.2016.8.13.0271, serão levantadas tão logo homologado judicialmente o presente termo, inclusive assegurando-se ao compromissário FLORPINUS FLORESTAL LTDA (antiga RESISUL FORTALEZA LTDA.) o levantamento do depósito judicial a ser realizado por BERNARDUS HUBERTUS SCHOLTEN e RUDY SCHOLTEN em 1º de junho de 2020, como já determinado pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Frutal (à fl. 4.388 dos autos da Ação de Improbidade Administrativa nº 0064199-98.2016.8.13.0271). Todos os demais compromissários anuem expressamente que o levantamento seja feito

20593377v4 2207.1

exclusivamente por FLORPINUS FLORESTAL LTDA (antiga RESISUL FORTALEZA LTDA).

CLÁUSULA 15ª. OS COMPROMISSÁRIOS arcarão com o recolhimento das eventuais custas processuais nos autos da ação de improbidade administrativa nº 0064199-98.2016.8.13.0271, por ventura existentes em razão da homologação da composição e consequente extinção daquela ação em relação aos mesmos.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo em 5 (cinco) vias.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2020.

Daniela Campos de Abreu Serra
Promotora de Justiça

Fernanda Caram Monteiro
Promotora de Justiça GEPP

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado/MG

Sérgio Pessoa de Paula Castro
Advogado-Geral do Estado/MG

BIOTEV – BIOTECNOLOGIA VEGETAL LTDA., SRN – COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., YTI- YSER TIMBERLAND INVESTMENT ENERGY LTDA., YPE- YSER PARTICIPAÇÕES ENERGIA S.A., YBASE - FLORESTAL LTDA., YFLORA-AGROFLORESTAL LTDA e BERNARDO ERNESTO SIMÕES MONIZ DA MAIA	FLORPINUS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. (antiga RESINAS YSER LTDA.), FLORPINUS FLORESTAL LTDA. (antiga RESISUL FORTALEZA LTDA. e incorporadora das empresas BTU- RECURSOS ENERGÉTICOS S.A. e Y IMOB - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.), FLORPINUS INDÚSTRIA DE RESINAS LTDA. (antiga RESISUL AGROFLORESTAL LTDA.), FLORPINUS RESINAGEM LTDA. (antiga RNB - RESINAS NATURAIS DO BRASIL LTDA.) e HUGO ALEXANDRE TIMÓTEO MURCHO
Pp. Dr. ALESSANDRO SALES NERI OAB/SP nº 203.851	Pp. Dr. JOÃO LUIZ MESTRINEL ANTUNES GARCIA OAB/SP nº 328.966

20593377v4 2207.1

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 30/01/2020 16:38:29

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: M.P.D.E.D.M.G

Réu: Y.Y.T.I.E.L

1º Grau Frutal - Frutal 2ª VARA CÍVEL

Processo: 00641999820168130271 - ID 081040000030420348

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 82402.255176 1 82100830913600**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
FLORPINUS INDUSTRIA DE RESINAS CNPJ: 03.426.393/0001-98
TRIBUNAL DE JUSTICA.MG - PROCESSO: 00641999820168130271, 1º Grau Frutal - Frutal 2ª VARA CÍVEL

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850082402255	81040000030420348	30/03/2020	8.309.136,00	8.309.136,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 82402.255176 1 82100830913600**

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
30/03/2020

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
30/01/2020	81040000030420348	ND	N	30/01/2020

Nosso-Número
28365850082402255

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81040000030420348	17	R$		

(=) Valor do Documento
8.309.136,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL, ID Nr. 081040000030420348 Comprovante c/ n.º Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
8.309.136,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
FLORPINUS INDUSTRIA DE RESINAS CNPJ: 03.426.393/0001-98
TRIBUNAL DE JUSTICA.MG - PROCESSO: 00641999820168130271, 1º Grau Frutal - Frutal 2ª VARA CÍVEL

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0727/24220-8** CPF/CNPJ: **03.426.393/0001-98** Empresa: **FLORPINUS IND DE RESINAS LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: **81040000030420348**

BANCO DO BRASIL **00190 00009 02836 585006 82402 255176 1 82100830913600**

Beneficiário: **SISTEMA DJO DEPOSITO JUDICIA** Razão Social: **SISTEMA DJO DEPOSITO JUDIC**	CPF/CNPJ do beneficiário: **000.004.906-95**	Data de vencimento: **30/03/2020**
		Valor do boleto (R$): **8.309.136,00**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO**	CPF/CNPJ do pagador: **21.154.554/0001-13**	(=) Valor do pagamento (R$): **8.309.136,00**
		Data de pagamento: **10/02/2020**
Autenticação mecânica B5C603E558600524F6D0EB35F1CB820734F54E45		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 10/02/2020 às 14:12:43 via Sispag, CTRL 959784519000012.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).